

Acta n.º 4 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a trinta de
Novembro de dois mil e dezassete.

-----Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e dezanove minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que gostava de saber se o Senhor Presidente já tinha as respostas às questões por eles levantadas na última reunião, visto que já passaram quinze dias.-----

-----Solicitou também que a Câmara Municipal lhes disponibilizasse um mapa discriminado de todos os subsídios entregues às Juntas de Freguesia no último mandato, de forma a poderem aquilatar melhor de futuro todas as propostas de atribuição de subsídios e corrigir as assimetrias e a discriminação que existiu no último mandato.-----

-----O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Vereador que, depois, fizesse formalmente o pedido do mapa de todos os subsídios.-----

-----Relativamente às respostas, referiu que, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente da Câmara tem dez dias úteis e que as mesmas iriam ser entregues precisamente naquela reunião.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que esclareceu que estava a ser portador de uma solicitação feita por um munícipe que o encontrou acidentalmente, no sentido de ver se estava disponível para apresentar à Câmara um documento relacionado com a proposta trinta, que estava na minuta. Frisou que o cidadão requereu que lhe fosse emitida uma certidão de compropriedade, só que em relação ao ponto um é sugerido, pela parte técnica, que não seja aprovado porque a certidão do registo da conservatória diz que tem dúvidas acerca da classificação do prédio. De maneira que a pessoa em causa solicitou-lhe se poderia questionar a Câmara e pedir ao Senhor Presidente se poderia fazer uma alteração no sentido de ser aprovada já naquela reunião, atendendo que havia uma escritura agendada para o dia cinco e que envolvia muito valor e havia financiamento previsto.--

-----Informou que fizera um pequeno texto para facilitar, que passou a ler, do seguinte teor:-----

-----«Proposta trinta.-----

-----Presente para deliberação a proposta número trinta onde é pedida a emissão de certidão de compropriedade. Registo número sessenta e sete, novecentos e dois, dezassete.-----

-----O texto da proposta refere, e cito, *“De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido”*.-----

-----No entanto, na informação técnica em anexo e por despacho do chefe de Divisão da DPGU, engenheiro Hugo Lomba, refere “... O pedido pode ser remetido à Câmara Municipal para apreciação e deliberação do ponto dois e três da presente informação”. Não dando, por isso, parecer favorável ao ponto um, de acordo com o teor do último parágrafo.-----

-----Diz o último parágrafo: “Relativamente ao prédio inscrito na matriz sob o artigo número duzentos e cinquenta e cinco da freguesia de Arcozelo, a Câmara Municipal não deve emitir parecer, uma vez que, pela análise da certidão de registo da conservatória apresentada trata-se de um prédio urbano (número um do artigo cinquenta e quatro, da Lei sessenta e quatro barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto)”-----

-----Ora, tendo sido apresentado, antes desta reunião, a certidão do registo da conservatória que prova que o artigo é rústico depois de averbado na respetiva conservatória, e que se anexa, propõe-se que ao último parágrafo da informação anexa seja acrescentado o seguinte texto:-----

-----No entanto, posteriormente a esta informação foi entregue a certidão da conservatória que inscreve o prédio como sendo rústico.-----

-----Nesse sentido, a Câmara delibera aprovar, também, o ponto um do respetivo requerimento e da informação.-----

-----Anexa certidão da conservatória»-----

-----O Senhor Presidente respondeu de imediato dizendo que não ia ser aceite a alteração à proposta por razões técnicas. E se tecnicamente estava sustentado, pensava que nenhum deles tinha conforto técnico, até porque não controlava o processo nem os dados do processo. Reafirmou que não seria admitida a proposta, que infelizmente poderia causar alguns transtornos ao munícipe, mas era uma questão de legalidade.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira usou novamente da palavra para questionar o Senhor Presidente da Câmara relativamente a outro assunto. Afirmou que há pedidos que foram feitos por associações já há mais de um mês e que ainda não foram informados, notando-se que existe uma discriminação entre associações. E passou a citar um exemplo plasmado na minuta para deliberação, uma solicitação da Associação de Patinagem do Minho, que deu entrada no dia vinte e dois, despachado logo manualmente porque era muito urgente, sendo submetido à reunião, havendo associações que pediram há mais de um mês ocupação de espaços e a Câmara não deu resposta absolutamente nenhuma. Achava que havia aqui alguma forma de fazer segregação entre associações e gostaria de chamar a atenção se é um problema dos serviços, se é alguma orientação que vai no sentido de discriminar, porque isso está documentado, está também na proposta.-----

-----Por último, questionou o Senhor Presidente porque razão não foram incluídas na minuta as três propostas por eles apresentadas, de acordo com o que a lei determina.-----

-----O Senhor Presidente começou por dizer que pensava que a questão levantada pelo Senhor Vereador estava relacionada com a ARCA e a Associação de Patinagem do Minho. E, para demonstrar que não havia essa discriminação, esclareceu que havia um pedido mais informal da Associação de Patinagem do Minho que não tinha dado entrada e que ele próprio instruiu os serviços para tentarem, junto da Associação de Patinagem do Minho, libertar o pavilhão precisamente para a festa da ARCA. Acrescentou ainda que, como não estava em condições de vir à presente reunião, virá na próxima e com certeza que a ARCA fará a sua festa de Natal no pavilhão municipal.-----

-----No que concerne à não inclusão das propostas, argumentou que tem dez

dias úteis para responder e atempadamente será notificado da decisão.-----

-----A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro salientou que tinha uma declaração a fazer, em nome dos eleitos do Partido Socialista, que passou a ler e se dá aqui por integralmente reproduzida:-----

-----“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Excelentíssimos Senhores Vereadores.-----

-----Decidiram os barcelenses através do seu voto soberano não atribuir a nenhum partido ou força política concorrente às eleições do passado dia um de outubro a maioria absoluta de vereadores no executivo municipal.-----

-----Esta decisão inédita no concelho trouxe uma situação que reclama aos políticos locais responsabilidades acrescidas quanto à gestão camarária e quanto ao desenvolvimento democrático das decisões do órgão municipal, sem perder de vista o supremo interesse de Barcelos e dos barcelenses.-----

-----Partilhamos as ideias dos que defendem que o poder, em democracia, exige “uma oposição forte, construtiva, vigilante, mas disponível para a obtenção dos consensos necessários à construção de um futuro melhor para Barcelos”.-----

-----Do mesmo modo, comungamos do princípio que, na gestão municipal, “há que facilitar a vida a quem tem de decidir, há que colocar Barcelos à frente e não manter ‘birras’ político-partidárias”.-----

-----Ora, o que temos assistido nas últimas três reuniões pouco tem a ver com isto.-----

-----Há quem queira transformar as reuniões de Câmara em máquinas de sobrevivência política pessoal e há quem aposte na instrumentalização deste órgão colegial democrático numa plataforma de afirmação e espetáculo que nunca teriam se o que estivesse em causa fosse apenas a defesa dos interesses coletivos.-----

-----Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não têm este entendimento da política nem concordam com este modo de funcionamento dos órgãos autárquicos, porque não são eles próprios o objeto da discussão mas, tão-só e apenas, os interesses da comunidade.-----

-----Assumimos as circunstâncias políticas que a cada momento desafiam a nossa ação, sem nunca perder de vista o essencial, que é o mandato conferido pelos barcelenses para gerir o concelho.-----

-----É isso que nos faz ser perseverantes e determinados no caminho a seguir.-----

-----Para o percorrer, aceitamos e procuramos o contributo de todos, mas não estamos disponíveis para transformar a dignidade deste órgão num espetáculo a que os barcelenses, incrédulos, têm vindo a assistir, com posições intempestivas de alguns vereadores.-----

-----Esta atitude, como todos já perceberam, tem consequências e não é sobre o Partido Socialista, sobre o presidente da Câmara ou sobre os vereadores do PS que elas recaem, mas sobre todos os barcelenses.-----

-----Pela nossa parte tudo faremos para cumprir as nossas obrigações perante os barcelenses e, acreditem, connosco estão os colaboradores do município, mobilizados nas mais diversas tarefas por forma a obstar à demora das decisões ou à não aprovação de propostas.-----

-----Com a mesma convicção, cremos na racionalidade, no bom senso e na sensibilidade dos eleitos deste órgão para a contribuição de um funcionamento sereno da Câmara Municipal que, estamos certos, acabará por imperar.-----

-----Por isso, reiteramos o desafio lançado pelo senhor presidente da Câmara no dia da tomada de posse, “às forças políticas realmente interessadas no desenvolvimento de um projeto sério e credível para a cidade e para o concelho que

estejam disponíveis para, connosco, concertar caminhos e soluções ou, como tantas vezes afirmei, que façam parte da solução e nunca do problema”.”-----

-----Barcelos, 30 de Novembro de 2017. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista-----

-----Miguel Costa Gomes-----

-----Armandina Saleiro-----

-----José Beleza -----

-----Anabela Real-----

-----Francisco Rocha.”-----

-----O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador Domingos Pereira de que não haveria debate acerca daquela declaração e que se tinha alguma coisa a dizer que o faça na próxima reunião.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Novais referiu que o primeiro ponto era ainda referente ao pedido de ocupação dos espaços municipais, nomeadamente solicitado pela ARCA, que fizeram essa pergunta na sessão anterior, e o Senhor Presidente da Câmara retorquiu que dentro do prazo de dez dias responderá. Todavia tinha que realçar que a ARCA solicitou há meses autorização para a utilização do pavilhão, que viu negado esse pedido, e a informação que agora é transmitida pelo Senhor Presidente, que virá numa próxima reunião, é extemporânea porquanto a festa que está prevista é para o dia dezasseis de Dezembro, a qual requer tempo para divulgação, tempo para mobilização e tempo para promover a sua organização. Por conseguinte, essa situação requer uma decisão de imediato e é necessário saber-se já se o pavilhão estará disponível para o dia dezasseis de dezembro próximo.-----

-----No tocante ao segundo ponto, realçou que numa reunião anterior

referiram que a documentação técnica que suporta as propostas é omissa e tem alguma falta de rigor. Sustentou que nomeadamente na documentação desta reunião há cerca de dez propostas em que a informação de suporte tem linhas cortadas e não permite conhecer bem e em coerência o entendimento que é produzida pelos serviços técnicos. Por isso, é uma falta de rigor que é necessário corrigir para bem de todo o funcionamento do coletivo da Câmara, para que se saiba do que se está a analisar e a votar.-----

-----Outro pormenor no que diz respeito ao rigor da informação técnica, segundo aquele Vereador, tem a ver com aquilo que eles já referiram numa reunião anterior, com a necessidade de cada proposta incluir o nome e a morada completa do requerente, para saberem concretamente onde é que se passa cada proposta.-----

-----O terceiro ponto que aflorou tinha a ver com o bom funcionamento da Câmara Municipal no contexto atual, com as decisões que foram tomadas em reuniões anteriores e com a produção de efeitos imediatos dessas deliberações. Entende que uma proposta aprovada é um processo despachado. Têm conhecimento direto de que os assuntos que são aprovados em reunião camarária passados sete, dez dias ainda não estão nos serviços e isso é mau para os munícipes. Na sua opinião não há necessidade disso acontecer porque, nos termos da lei, compete ao Presidente da Câmara promover a execução das deliberações do órgão executivo.-----

-----O Senhor Presidente, começando por esta última questão, venceu que o Senhor Vereador não entende como é que aquilo funciona, porque a decisão do órgão é feita a partir do momento em que vai para os serviços. Enfatizou, mais uma vez, a burocracia que está criada por força da não competência; que a não competência de casos de ocupação da via pública, casos como o da ARCA, casos de foguetes, criam uma burocracia enorme que entope os serviços por completo e isso é mais que claro e

está identificado.-----

-----No respeitante à falta de informação, lembrou que, na primeira reunião, os Senhores Vereadores abdicaram da presença dos técnicos nas reuniões. Acentuou que a maior parte das matérias sujeitas a discussão são essencialmente técnicas. Que apesar de os Senhores Vereadores dizerem que é um órgão e é uma decisão política, que é com certeza, mas é sobre matérias técnicas e era importante, para o cabal esclarecimento, que os técnicos estivessem presentes, porém entenderam na altura que havia um constrangimento de trazer ali os técnicos, ele não via constrangimento nenhum porque a função dos técnicos é explicar precisamente as matérias, e recorrentemente têm vindo a reclamar que as coisas não estão bem porque não têm a informação completa. -----

-----Em relação à informação cortada, o Senhor Presidente disse que provavelmente poderá haver algum problema com a impressora, mas que vai recomendar novamente aos serviços para terem mais cuidado, para não haver cortes.-----

-----Em relação à ARCA, voltou a referir que houve um esforço do executivo municipal no sentido de libertar o pavilhão de uma instituição, que era a Associação de Patinagem do Minho. Explicou que aquilo que vai acontecer de seguida é comunicar à instituição que o pavilhão será disponibilizado no dia dezasseis, desde que a Câmara Municipal aprove no dia quinze, porque só há condições para trazer a proposta no dia quinze. Ressalvou que não é competência do Presidente da Câmara autorizar ou não autorizar a ocupação do pavilhão, é da Câmara Municipal. -----

-----Evidenciou as dificuldades decorrentes desta situação e os transtornos que está a causar ao exterior, sejam instituições amigas ou não, isto não tem a ver com amiguismo, todos têm de ser tratados com igualdade e equidade.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1: Certidão de antiguidade. Registo n.º 62686/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2: Certidão de antiguidade. Registo n.º 65397/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido

encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3: Certidão de antiguidade. Registo n.º 6539917.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4: Certidão de antiguidade. Registo n.º
6632417.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O indeferimento do pedido de certidão de antiguidade.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5 : Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º 32/86-U.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 6 : Aprovação de projeto de arquitetura.

Processo n.º 445/99-R.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º 646/99-R.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8 : Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º 865/89-R.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º 981/90-R.-----

----- Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Engº José Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10: Aprovação de projeto de arquitetura.**

-----**Processo n.º 1692/79-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU5715.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU9217.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU12110.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14: Aprovação de projeto de arquitetura.**
Processo n.º GU12215.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo

com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15: Aprovação de projeto de arquitetura.**

-----**Processo n.º GU24017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado naqueles termos.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

Processo n.º GU24517.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17: Aprovação de projeto de arquitetura.**
Processo n.º GU28316.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado naqueles termos.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º18: Aprovação de projeto de arquitetura.

Processo n.º GU30817.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19: Aprovação de projeto de arquitetura.**

-----**Processo n.º GU35017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos

delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo: n.º GU40217.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,

de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21.: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU41517.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU44717.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU45917.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU48317.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU48717.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU49617.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em

condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º GU50016.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **-PROPOSTA N.º 28: Certidão de compropriedade. Registo n.º**

67063/17.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **-PROPOSTA N.º 29: Certidão de compropriedade. Registo n.º**

67072/17.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **-PROPOSTA N.º 30: Certidão de compropriedade. Registo n.º 67902/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 31: Deferimento. Processo n.º 519/87-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento** e de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32: Deferimento. Processo n.º GU860/85-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33: Deferimento. Processo n.º 888/84-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento** e de **legalização** de obras de construção de um anexo de apoio. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34: Deferimento. Processo n.º 1784/78-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento** e de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35: Deferimento. Processo n.º GU26216.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento** e de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36: Deferimento. Processo n.º GU6017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento** e de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido

encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37: Deferimento. Processo n.º GU8517.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38: Deferimento. Processo n.º GU14116.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39: Deferimento. Processo n.º GU15017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40: Deferimento. Processo n.º GU15717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41: Deferimento. Processo n.º GU15917.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42: Deferimento. Processo n.º GU17217.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43: Deferimento. Processo n.º GU17317.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44: Deferimento. Processo n.º GU18616.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45: Deferimento. Processo n.º GU19717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46: Deferimento. Processo n.º GU20117.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47: Deferimento. Processo n.º GU22114.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48: Deferimento. Processo n.º GU22517.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49: Deferimento. Processo n.º GU22617.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50: Deferimento. Processo n.º GU24117.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51: Deferimento. Processo n.º GU28117.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52: Deferimento. Processo n.º GU29717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53: Deferimento. Processo n.º GU34714.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54: Deferimento. Processo n.º GU38717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 55: Deferimento. Processo n.º GU49016.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56: Deferimento. Processo n.º GU50716.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57: Deferimento. Processo n.º GU50916.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58: Deferimento. Processo n.º GU52416.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59: Legalização (RJUE). Processo n.º 169/87-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 60: Legalização (RJUE). Processo n.º 359/82-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61: Legalização (RJUE). Processo n.º 467/73-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62: Legalização (RJUE). Processo n.º 666/74-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63: Legalização (RJUE). Processo n.º 913/87-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64: Legalização (RJUE). Processo n.º 990/94 R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica

anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65: Legalização (RJUE). Processo n.º 1035/79-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de

ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 66: Legalização (RJUE). Processo n.º GU 10108.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67: Legalização (RJUE). Processo n.º GU 49015.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 68: Emissão de certidão de destaque. Registo**

n.º 65995/17.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 69: Legalização (RUEMB). Processo n.º 12717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de

ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99. de 16 de dezembro, art.º 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 70: Legalização (RUEMB). Processo n.º 37017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 71: Legalização (RUEMB). Processo n.º GU**

39917.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 72: Deferimento de operação de loteamento.

Processo n.º GU 9817.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de operação de loteamento familiar. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de operação de loteamento.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 73: Atribuição de número de polícia. Registo
n.º 65746/17.**-----

----- Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua do Aldão, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha S. Martinho e Vila Frescainha S. Pedro, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 74: Atribuição de número de polícia. Registo n.º 67676/17.-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Travessa de Mereces e Rua da Gandra, freguesia de Barcelinhos, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 75: Atribuição de número de polícia. Registo n.º 68413/17.-----

----- -Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua da Igreja, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela

anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 76: Atribuição de número de polícia. Registo n.º 68617/17.**-----

----- Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua das Calçadas, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta. Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77: Certidão de Propriedade horizontal.**

Processo n.º 962/79-R.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de retificação do título constitutivo da propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 78: Certidão de Propriedade horizontal.**

Processo n.º GU4316.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79: Certidão de Propriedade horizontal.**

Processo n.º GU24112.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80: Prorrogação de licença. Processo n.º GU 8515.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A concessão da prorrogação da licença solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81: Prorrogação de licença. Processo n.º GU 23515.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A concessão da prorrogação da licença solicitada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 82: Interrupção de trânsito. Registo n.º 67586/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a interrupção da circulação no Campo Camilo Castelo Branco, no próximo dia 5 de dezembro, pelo que, a mesma, condicionará o trânsito automóvel e pedonal da zona. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, e por isso, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Deferir o pedido de interrupção de trânsito solicitado e aprovar a colocação da sinalização temporária indicada.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 83: Processo de Obras n.º RD21A – Empreitada “Construção do Pavilhão desportivo da Escola EB1, 2 e 3 de Fragoso” – Prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada.**

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa NVE Engenharias, SA, foi elaborada uma vistoria para efeitos de receção provisória da obra, cujo Auto faz parte integrante da informação anexa à presente proposta, sob o registo n.º 62.563/17.-----

-----De acordo com a subsequente informação técnica da Senhora Diretora do DPGU/DOPM, também em anexo à presente proposta, pese embora não ocorrer o preenchimento de qualquer uma das situações legalmente previstas no CCP que lhe poderiam, em tese, conferir direito a qualquer extensão/prorrogação de prazo para execução da obra em causa, no âmbito do exercício de um poder discricionário, poder-se-ia admitir tal extensão, levando em linha de conta um conjunto de aspetos enumerados na referida informação técnica, e que têm em linha de conta, nomeadamente, o comportamento da empreiteira ao longo do período já decorrido de execução da obra, a atual situação económico-financeira que assola o setor da

construção civil e obras públicas, bem assim, a pouca complexidade dos trabalhos ainda em falta.-----

-----Mais propõe a Sra. Diretora do DPGU que tal concessão esteja condicionada à conclusão integral da obra no dia 15 de dezembro de 2017, sem que para tal se prescindia do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da extensão do prazo aqui em causa.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da extensão do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da extensão do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja concluída até ao dia 15-12-2017.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 84: Processo de Obras OE86 – empreitada
“Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais de
Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos –
Construções SA, conforme informação técnica anexa à presente proposta, datada de
13/11/2017, sob o registo n.º 66.075/17, após análise ao processo de aprovação de um
conjunto de materiais, entregue pelo adjudicatário, tendo em conta as Especificações
Técnicas apresentadas pelo Adjudicatário, o caderno de encargos, o parecer emitido
pelo projetista, a fiscalização da empreitada entende:-----

----- «- Que a proposta constante na BAM 5C, 6C, 11C e 18C reúne as condições
técnicas necessárias para ser aprovada pelo dono da obra.»-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do
n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma.
Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício
de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas,
nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,
o disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar:-----

-----A aprovação dos materiais constantes da BAM 5C, 6C, 11C e 18C, nos termos da informação técnica datada de 13 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 85: Processo de Obras E161 – “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda., foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º8, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o n.º 67.572/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas,

nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto n.º8, datado de 14 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

----- **-PROPOSTA N.º 86: Elaboração do Projeto de “Separação das Redes de Drenagem de Águas Pluviais, Saneamento e Rede de Abastecimento de Água, no Campo da Feira” - Processo DR18 – Designação da equipa Multidisciplinar e prazo para elaboração do Projeto.**-----

-----Foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara a elaboração do projeto em apreço, de acordo com o registo n.º 55.327/14.-----

-----Urge, pois, no seguimento de tal despacho, e dada a necessidade de

redistribuição de serviço, proceder à alteração da constituição e aprovação da nova Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo 68.278/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da alteração da Equipa Multidisciplinar.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 87: Elaboração do Projeto de “Reconversão/Adaptação do Jardim de Infância da Várzea para**

Creche” – Designação da equipa Multidisciplinar e prazo para elaboração do Projeto.-----

-----Foi autorizado, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a elaboração do projeto em apreço, de acordo com o registo 44.640/17.-----

-----Urge, pois, no seguimento de tal deliberação, proceder à constituição e aprovação da respetiva Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo n.º 67.985/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa Multidisciplinar.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 88: Limpeza periódica de fossas sépticas em diversos edifícios sob gestão do Município – Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços.**-----

-----Pelo facto de existir um conjunto de edifícios sob gestão do Município de Barcelos que ainda não estão servidos pela rede pública de saneamento, surge a necessidade de, periodicamente, proceder à limpeza das fossas sépticas aí existentes, a qual pressupõe, neste caso, e de acordo com a informação com o registo n.º 67.312/17, um custo estimado de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), conforme Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º 1.293/17, anexo à presente proposta, sob o registo n.º 68.160/17.-----

-----Nos termos do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, as constantes do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º 1.293/17, com vista à limpeza de fossas sépticas.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 89: Certificação de Projetos das Redes de Abastecimento de Gás Natural – Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços.**-----

----- Dada a necessidade de certificação enunciada, a mesma deve ser realizada por uma entidade reconhecida/certificada, para efeitos de cumprimento com o disposto no n.º1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de março e n.º 10 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 28/2010 de 02 de setembro, a qual pressupõe, neste caso, e em face do conjunto dos 20 projetos propostos, de acordo com a informação com a refª [16-2017-ET], um custo estimado de €1000 (mil euros), conforme Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º1.297/17, anexo à presente proposta, sob o registo n.º 68.334/17.-----

-----Nos termos do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, cabe à Exma. Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, as constantes do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º1.297/17, com vista à necessidade de certificação de um conjunto de projetos de redes de abastecimento de gás natural.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 90: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Clube de Moto Galos vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 07h00 as 19h00, para o dia 9 de dezembro de 2017.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 91: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo St^a Eugénia vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 09h00 e as 14h00, para o dia 9 de dezembro de 2017.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.---

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 559 – Lama – Corpo Nacional Escutas vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Largo da Porta Nova, para o dia 2 de dezembro de 2017.-----

-----O local indicado para a realização das feirinhas é no Campo da República em Barcelos, no quarteirão próximo do Senhor da Cruz.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.---

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Barcelos vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de dezembro (2, 9, 16, 23 e 30).-----

-----O local indicado para a realização das feirinhas é no Campo da República, no quarteirão próximo do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 595 – Arcozelo – Corpo Nacional Escutas, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Largo da Porta Nova, para o dia 2 de dezembro de 2017.-----

-----O local indicado para a realização das feirinhas é no Campo da República em Barcelos, no quarteirão próximo do Senhor da Cruz.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7

de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 95: Licença de ocupação de espaço público.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de uma procissão em honra de Nossa Senhora da Conceição, na Rua Prof. Luís Coelho, naquela localidade, entre as 16:00 h e as 17:00 h do dia 8 de dezembro de 2017.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento religioso.

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 96: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Associação Amigos do Ballet vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de dezembro (dias 2, 9, 16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7

de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 97: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A ASPEE - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2/3 Gonçalo Nunes vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no dia 2 de dezembro, das 8h00 às 13h00, no Campo da

República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.---

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Agrupamento 1350, grupo de exploradores de Alvelos, vem solicitar

autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro (2, 9, 16, 23 e 30) no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99: Autorização de ocupação de espaço**

público. -----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 JI de Perelhal vem solicitar alteração da data para a realização da feirinha de Natal do dia 9 de dezembro/17 para o dia 2 de dezembro/17, das 8h00 às 18h00, uma vez que houve um lapso por parte da Associação na data pretendida, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.---

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 100: Autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Abade de Neiva, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades de Natal e Ano Novo, no Largo da Igreja, na freguesia de Abade de Neiva, das 00h00 às 20h00, nos dias 25 de dezembro de 2017 e 1 de janeiro de 2018.-----

-----A autorização para lançamento de fogo-de-artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto;-----

-----Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101: Autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Piromagia – Pirotecnia de Azões, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades em honra de Sta. Luzia, na Rua de Sta. Luzia, na freguesia de Carreira, das 12h00 às 12h15 e das 19h45 às 21h15 no dia 13 de Dezembro de 2017.

-----A autorização para lançamento de fogo-de-artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 102: Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Julião da Silva, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades de Natal, Ano Novo e do Padroeiro S. Julião, na Rua da Igreja, na freguesia da Silva, das 00h00 à 1h00 do dia seguinte, nos dias 25 de Dezembro de 2017 e 1 de Janeiro de 2018 e das 8h00 às 23h00 do dia 9 de Janeiro de 2018.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103: Formação Geral para Voluntários (Banco Local de Voluntariado de Barcelos).**-----

-----Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

-----À luz do preceito legal supra aludido, a Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar um «Protocolo de cooperação entre o Município de Barcelos e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, que visa o funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Barcelos» [Proposta n.º 11].-----

-----A integração nas entidades para a prática de voluntariado prevê que o

voluntário tenha previamente noções gerais do voluntariado, do que é ser voluntário, designadamente direitos e deveres, preceitos legais destinados à integração.-----

-----O Banco Local de Voluntariado de Barcelos irá promover formação gratuita e certificada para os voluntários inscritos no BLV, prestada pela Dr.^a Elisa Borges, Conselheira e Coordenadora Técnica do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.-----

-----A iniciativa comporta custos, designadamente referentes à deslocação, alojamento e alimentação da formadora.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência legalmente previstas, **que a Exma. Câmara Municipal** delibere apreciar e votar:-----

-----A disponibilização do apoio material e/ou logístico necessário à boa realização da iniciativa acima descrita, designadamente:-----

----- Pagamento da estadia (uma noite);-----

----- Pagamento de 2 almoços e 2 jantares;-----

----- Pagamento da deslocação de Lisboa Braga – Braga Lisboa;-----

----- Oferta de uma peça de artesanato de Barcelos (Presépio em barro).-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 104: Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

-----O Despacho n.º8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º, do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 3 Alunos.-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 8 Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 105: Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º do seu anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 8 Alunos x 16 € - 128,00€.-----

-----Escalão B - 8 € por Aluno - 4 Alunos x 8 € - 32,00 €.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106: Transporte em ambulância.**-----

-----Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo

Município para atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:---

-----O transporte da munícipe Zaida Maria da Silva Correia, entre a sua residência, sita na freguesia de Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107: Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara os processos a seguir indicados:----

-----**Novos processos:**-----

----- Aida Isabel Sousa Senra;-----

----- Arlindo Rodrigues Fernandes;-----

----- Carlos Alberto Campinho Gomes;-----

----- Cristina Maria Araújo de Sousa;-----

----- Maria da Graça Gonçalves Freitas.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- António Alberto Queiroz Guedes;-----

----- Carla Sofia Fonseca Amorim;-----

----- Joaquim Manuel Martins Fernandes da Silva;-----

----- Maria Paula da Silva Gomes;-----

----- Olena Kudym.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Carla Isabel da Costa Martins;-----

----- Gracinda Gonçalves da Silva;-----

----- Luísa da Conceição Peixoto Carvalho;-----

----- Maria Adelina da Silva Pereira;-----

----- Susana Alexandra da Silva Ferreira.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Ana Sofia Gonçalves Pereira;-----

----- Célia Marlene da Silva Neves Machado;-----

----- Juliana Cristina Carvalho Freitas;-----

----- Maria da Conceição Barbosa Pereira.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 108: Protocolo de Colaboração para a
realização de estágio.-----**

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Agrupamento Escolas Vale D' Este – Curso Profissional de Técnico de Turismo – 1 (um) aluno;-----

----- Escola Secundária de Barcelinhos – Curso Profissional de Técnico de Turismo Ambiental – 8 (oito) alunos;-----

----- Ordem dos Nutricionistas – Estágio de Acesso à ordem dos Nutricionistas – 1 (um) aluno;-----

----- Agrupamento de Escolas de Barcelos – Curso Profissional de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos – 3 (três) alunos;-----

----- Associação Intercultural Amigos da Mobilidade – Programa Erasmus –

Área de Turismo – 1 (um) aluno.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º109: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º14645/2012, com a Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º201, de 31/10/2012.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo n.º 64415/17), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo n.º 66338/12).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 69414/17.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º3-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:- -

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 31/10/2017, colocados do primeiro até ao quarto lugares, cujos nomes se transcrevem: Pedro Manuel Rodrigues Linhares, Joel da Costa Ferreira, Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins, Ana Cristina da Silva Mota, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º14645/2012, Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 201, de 31/10/2012.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 110: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, aberto pelo aviso n.º14645/2012,**

com a Ref.^a. T, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º201, de 31/10/2012.-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico (registo 69417/17), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo 66338/12).

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo 69416/17.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:- -

-----A contratação do candidato aprovado, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 31/10/2017, colocado no segundo lugar, cujo nome se transcreve: João Tiago Carvalho Abreu, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e

Ambiente, aberto pelo aviso n.º14645/2012, Ref.ª T, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº201, de 31/10/2012.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 111: Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º4 do Artigo 49.º, da Lei n.º42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste.-----

-----Por sua vez, decorre do n.º12 do supracitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à

presente proposta (Anexo A).-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**PROPOSTA N.º 112: Doação de parcela de terreno, no âmbito do procedimento n.º AD/AO 01/DOPM - “Construção/Ampliação da Passagem Superior à Linha do Minho, no Caminho da Rua da Igreja Matriz de acesso ao Cemitério de Aborim (Km 60,863), Barcelos.** -----

-----Por meu despacho foi aprovado, em 14/12/2016, a abertura do procedimento identificado em assunto, atenta a necessidade de executar a Construção/Ampliação da Passagem Superior à Linha do Minho, no Caminho da Rua da Igreja Matriz de acesso ao Cemitério de Aborim (Km 60,863), Barcelos.-----

-----Em 13/04/2017, foi adjudicado, por meu despacho, o referido procedimento à entidade Sociedade de Construções António Monteiro & Companhia Lda.-----

-----Atendendo que os trabalhos interferiam com a infraestrutura ferroviária, ao Km 60,863, impôs-se a celebração de um Protocolo entre a entidade Infraestrutura de Portugal, SA e o Município de Barcelos, com vista a regular as implicações que a obra teria na infraestrutura ferroviária, acautelando que não implicasse uma diminuição da sua segurança, nomeadamente no que se referia à circulação ferroviária.-----

-----Neste sentido, em 26/10/2015, referente à proposta n.º26, foi aprovado pelo

órgão executivo a minuta do Protocolo celebrado, o qual foi posteriormente objeto de adenda, tendo as respetivas alterações ao Protocolo propostas pela entidade Infraestruturas de Portugal, sido aprovadas por meu despacho, ratificado pelo órgão executivo em 26/09/2016, correspondente à proposta n.º27.-----

-----Assim, em 12/04/2017 foi outorgado o Protocolo celebrado entre o Município de Barcelos e a entidade Infraestrutura de Portugal, SA.-----

-----Para a execução dos trabalhos contemplados na referida empreitada, impõe-se a necessidade de obtenção de uma parcela de terreno, sita na Rua Igreja Matriz, freguesia de Aborim, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 497, descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 800/Aborim, com a área de 5,50m2.-----

-----Deste modo, os proprietários da parcela de terreno, aceitam doar a título gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos, a referida parcela que integrará o Domínio Público Municipal, com a vista a iniciar-se a execução dos trabalhos.-----

-----Por seu turno, o Município de Barcelos obriga-se, perante os proprietários, ao cumprimento do seguinte:-----

-----a) Refazer todos os muros em alvenaria de pedra, de acordo com o existente, que são necessários para o alargamento da plataforma, como o da entrada e laterais e eventual no interior da quinta;-----

-----b) Fornecer e colocar um portão de correr em ferro;-----

-----c) Fornecer e colocar duas ombreiras em granito com capeamento, de acordo com o existente;-----

-----d) Fornecer e colocar uma soleira em granito na estrada da quinta, de acordo com o existente;-----

-----e) Refazer a estrutura da vinha de acordo com o existente;-----

-----f) Refazer a rampa de entrada no interior da quinta e ajustar o pavimento existente de acordo com as novas cotas do caminho;-----

-----g) Pavimentar a entrada a cubo granito de 11cm de aresta numa área aproximada de 100m².-----

-----Nos termos da alínea j) do n.º1, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A aceitação da doação de terreno, a integrar no domínio público municipal, com as respetivas obrigações para o Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Proposta N.º 113: Inclusão de viatura da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos na Apólice do Ramo Automóvel subscrita pelo Município.**-----

-----A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos solicitou, ao Município de Barcelos, a inclusão da viatura 39-TP-24, destinada ao serviço de transporte de doentes, na Apólice do Ramo Automóvel subscrita pelo

Município.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares” .-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A inclusão da viatura 39-TP-24, na Apólice do Ramo Automóvel subscrita pelo Município.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 114: Cedência de material a título definitivo.**-----

-----É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º1, do Artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Com efeito, a Junta de Freguesia de Pousa solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de diverso material em estado de uso, nomeadamente uma secretária, dois armários metálicos e seis cadeiras que se

destinam ao apetrechamento da Sede da Junta de Freguesia.-----

-----Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do Município, o material solicitado, pela Junta de Freguesia de Pousa, está disponível para se concretizar a cedência, sendo que, o mesmo não tem qualquer utilidade para as atividades deste Município.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência a título definitivo, à Junta de Freguesia de Pousa, do material solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º115: Processo de Obras OE86 – Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas” – Pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções SA, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra, o qual terminou no dia 27-11-2017, até dia 31-01-2018.-----

-----De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU – DOPM, registo 69.461/17, em anexo à presente proposta, poder-se-á admitir tal autorização de prorrogação, ainda que não nos exatos termos propostos.-----

-----Propõe-se então, que tal autorização esteja condicionada à conclusão integral da obra no dia 11 de Janeiro de 2018, sem para tal prescindir-se do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da prorrogação do prazo aqui em causa.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da prorrogação do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 11-01-2018.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º116: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Cedência de Materiais de Construção.**-----

----- A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta solicitou a cedência de materiais de construção (guias, areia e cimento), para a criação e/ou melhoramento dos locais onde se encontram os contentores de resíduos sólidos urbanos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade na cedência dos materiais solicitados.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)”, bem como “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência de materiais de construção, nomeadamente guias, areia e cimento, à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para a criação/melhoramento dos locais onde se encontram os contentores de resíduos

sólidos urbanos.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 117: Cedência do Auditório Municipal.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Barcelos solicitou, para o dia 21/11/2017, a cedência do Auditório Municipal, para a realização de uma palestra do “Prémio Nobel da Medicina”, integrada na iniciativa Rede de Pequenos Cientistas.-----

-----Por meu despacho, datado de 17/11/2017, foi autorizado a cedência do Auditório Municipal, para o dia pretendido.-----

-----Contudo, nos termos da alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do Auditório Municipal.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo, o anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º3 do artigo

35.º, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A ratificação do meu despacho que autorizou a cedência do Auditório Municipal para o dia 21 de dezembro.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 118: Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos.**-----

-----No âmbito da realização da "Gala da Patinagem Artística", pela Associação de Patinagem do Minho, foi solicitada, ao Município de Barcelos, a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 10 de dezembro, entre as 14h00m e as 19h00m. É solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente à cedência.

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do espaço.-----

-----Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado corresponde ao preço de 16,00€/hora (dezasseis euros por hora), perfazendo um valor total de 80,00€ (oitenta euros).-----

-----Neste sentido, e uma vez que o preçário foi aprovado em sede reunião de Câmara pelo órgão executivo, deverá este mesmo órgão pronunciar-se sobre a não cobrança do preço devido.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----a) A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 10 de dezembro, nos termos do pedido apresentado;-----

-----b) A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 80,00€ (oitenta euros).-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 119. Apoio logístico/material a instituições do**

concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 - Cedência de atuações de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Associação de Pais do Jardim de Infância da Várzea – cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 23/03/2018 – registo 60355/17;-----

----- Paróquia de Gilmonde – cedência de uma atuação de um grupo musical no dia 07/01/2018 - registo 62438/17;-----

----- Grupo de Catequese de Galegos S. Martinho – cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 23/12/2017 – registo 67461/17;-----

----- Associação de Pais de Carreira e Fonte Coberta – cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 17/12/2017 – registo 67465/17;-----

----- Centro Social de Aguiar – cedência de uma atuação de um grupo

folclórico no dia 22/12/2017 – registo 68927/17;-----

----- Associação de Pais o jardim-de-infância de Vila Cova – cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 17/12/2017 – registo 68932/17;-----

----- União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova – cedência de uma atuação de um grupo folclórico no dia 17/12/2017 – registo 69737/17.-----

-----2- Cedência temporária de escolas e jardins-de-infância do concelho, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Associação de Pais de Alvelos – cedência das instalações da EB1/JI de Alvelos, para colocação de um presépio (registo 68799/17).-----

-----3- Cedência temporária do Teatro Gil Vicente, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e recreativa de Formação Permanente – utilização das instalações às terças e quintas-feiras, das 10h00 às 12h00, até 31/07/2018 (registo 59897/17);-----

----- Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e recreativa de Formação Permanente – utilização das no dia 17/03/2018 (registo 67571/17).-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 120. Atribuição de subsídio à Casa do Povo de Alvito para melhoramento de acessibilidades.**-----

----- A Casa do Povo de Alvito é uma IPSS, que integra o Conselho Local de

Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à comunidade da União das Freguesias de Couto e Alvito (S. Martinho e S. Pedro), bem como freguesias circundantes.-----

-----A Casa do Povo de Alvito, necessita de dotar o espaço das acessibilidades a que a Segurança Social impõe, designadamente em termos de pavimentação (rua de acesso, envolvência ao edifício, zona das crianças e idosos).-----

-----O orçamento apresentado no valor de 53.715,00 €, acrescido de IVA, é incomportável para a Instituição porque, atendendo a que os utentes são pessoas com baixos rendimentos e tem havido diminuição dos acordos celebrados com a Segurança Social, estão com problemas, nomeadamente com a sua sustentabilidade financeira.

-----Esta situação leva a que não seja possível acatar a imposição legal mas implica ainda mais cortes a falta de cumprimento dessas mesmas imposições.-----

-----Para tal solicitou ao Município uma comparticipação financeira para minimizar os custos inerentes a esta intervenção.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que;-----

-----Ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do supracitado diploma, compete-lhe “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----O Município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas,

proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) à Casa do Povo de Alvito para compartilhar na intervenção supra-referida.

Barcelos, 27 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Srs. Vereadores do PSD e a abstenção do Sr. Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração voto:

“Proposta Nº 120 – Atribuição de subsídio à Casa do Povo de Alvito para melhoramento de acessibilidades.

Declaração de Voto

Os Vereadores reconhecem que compete ao Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”.

No entanto, considerando que:

1) Na reunião de câmara de 14 de julho de 2017 foi aprovada a atribuição de um subsídio de 15.000 €, precisamente para o “melhoramento de acessibilidades” da Casa do Povo de Alvito S. Pedro;

2) Na reunião de câmara de 22 de Setembro de 2017 foi aprovada a atribuição de um subsídio de 10.000 €, precisamente para o “melhoramento de acessibilidades” da Casa do Povo de Alvito S. Pedro;

3) Falta informação técnica que suporte o despacho do Sr. Presidente da

Câmara relativa a esta matéria;-----

-----4)Subsiste a ausência de estabelecimento de critérios objetivos e transparentes para atribuição de subsídios a associações;-----

-----Os Vereadores votam contra a presente proposta, solicitando que a Câmara Municipal forneça uma listagem discriminada dos subsídios entregues às associações, durante o último mandato.-----

-----Barcelos, 30 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte declaração voto:-----

-----“PROPOSTA 120-----

-----A minha abstenção tem a ver com o conhecimento da necessidade da IPSS na realização das obras e as dificuldades que a Segurança Social coloca às Instituições, que não a si própria, com as leis que vai promulgando.-----

-----Sabemos que quase todas as Instituições construídas até 2000 necessitam de obras de melhoramento de acessibilidades e outras para cumprirem os requisitos da Segurança Social. Sabemos que outras Instituições solicitaram apoio ao Município e têm ou tiveram grandes dificuldades em consegui-lo.-----

-----A Casa do Povo de Alvito, nos últimos tempos, para este mesmo efeito recebeu 15.000 Euros em reunião de 14 de Julho, 10.000 Euros para pagamento da segunda fase e agora mais 20.000 Euros que é exatamente o montante solicitado e

não se exige sequer, na proposta que nos é apresentada, que se faça prova da despesa. -

-----O Sr. Presidente não pode continuar a usar as dificuldades das Instituições, Juntas de Freguesia ou outras para pressionar o voto favorável da oposição e ameaçar publicitar, na Comunicação Social e junto dos próprios, o voto desfavorável para arranjar culpados e vítimas. Todas as verbas distribuídas pertencem aos barcelenses e aos barcelenses agradecerá saber, se for bem explicado, que o seu dinheiro é distribuído com equidade, justiça e transparência e, no limite, segundo a disposição do presidente. Para isso exige-se que se crie um regulamento que, sempre terá alguma subjetividade, mas onde seja perceptível por todos, quem solicita e quem dá, o que está na base da aprovação ou não do seu pedido.-----

-----Barcelos, 30 de Novembro de 2017.-----

-----O Vereador do CDS-PP-----

-----“(Ass.) António Ribeiro.”-----

-----Os Senhores Vereadores do BTF – Movimento Independente Barcelos Terra de Futuro, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A Proposta nº 120 apresentada para deliberação poderia ser melhorada quanto à sua redação ou melhor ainda se fosse acompanhada da fotocópia do ofício para o primeiro pedido global, aliás, antigamente era usual optar-se por essa metodologia. -----

-----No entanto, e por coerência já votei e aprovei por duas vezes a atribuição de dois subsídios parcelares relativamente ao pedido inicial, pelo que da mesma forma coerente voto favoravelmente a presente proposta, assim como outros subsídios que venham a ser apresentados para deliberação e que já os tenha

aprovado anteriormente na atribuição de subsídios por fases.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Pereira não tendo participado noutras deliberações vota também favoravelmente a presente proposta.”-----

-----**PROPOSTA N.º 121: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a “SobramSnhos – Associação AVAR”.**-----

-----O Município de Barcelos tem desenvolvido, ao longo da última década, um programa de dinamização e valorização do Caminho Português a Santiago de Compostela.-----

-----O Município de Barcelos procedeu à aquisição da denominada “Casa da Recoleta”, situada na Rua da Recoleta, em Tamel S. Pedro Fins, operando um projecto de recuperação estrutural e reconversão a Albergue, reabilitando-lhe as antigas funções de estrutura de auxílio aos peregrinos dos Caminhos de Santiago, encontrando-se estas instalações em funcionamento.-----

-----Revela-se necessário proceder a um conjunto de ações que visam o melhor funcionamento daquele equipamento.-----

-----Foi aprovado em reunião do Executivo Camarário de 26 de fevereiro de 2010, o Regulamento que determina as condições de utilização do Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta em Tamel S. Pedro Fins (Barcelos).-----

-----Tanto o Município de Barcelos como a Associação “ Sobramsonhos - Associação Avar”, têm como objectivos a dinamização do programa de voluntariado desenvolvido para o Albergue de Peregrinos da Casa da Recolecta de Tamel S. Pedro Fins e o apoio aos peregrinos do Caminho Português a Santiago de Compostela, no entanto, verifica-se um grande distanciamento geográfico desta estrutura em relação

à sede do Município e, por outro lado, constata-se a proximidade geográfica da sede da referida Associação, da Casa da Recolecta, pelo que se revela propício que a gestão do equipamento em causa seja entregue à “Sobramsonhos- Associação Avar”, com a coordenação do Município de Barcelos.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a “Sobramsonhos- Associação Avar”.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 122. Atribuição de subsídio ao Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar.**-----

-----O Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências à comunidade da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.-----

-----A instituição pretende dotar o Centro de Dia com equipamento essencial para o bem-estar dos utentes daquela valência.-----

-----Para tal solicitou ao Município uma comparticipação financeira para minimizar os custos inerentes a esta aquisição.-----

-----O município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Ao abrigo da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhe “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...) que contribuam para a promoção da saúde...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º1, do mesmo artigo.-----

-----O município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros), ao Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 123: Associação ACB – Albergue Cidade de**

Barcelos - apresentação do livro: “Caminho de Santiago: de Portugal até o Fim do Mundo” - Cedência do auditório do Turismo de Barcelos.-----

-----A Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos solicitou autorização para utilização do auditório do Turismo de Barcelos, no dia 9 de dezembro de 2017, para a realização da apresentação do livro da fotojornalista Andréa Prestes, com o título “Caminho de Santiago: de Portugal até ao fim do Mundo”.-----

-----Esta ação decorre da estreita colaboração que o Município tem vindo a implementar com os atores e agentes locais que trabalham no Caminho de Santiago, nos quais se inclui a Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos.-----

-----A ação proposta enquadra-se nos objetivos preconizados para a promoção e valorização do Caminho de Santiago em Barcelos, nomeadamente no desígnio de reforçar o posicionamento de Barcelos como epicentro do Caminho Português.-----

-----Não existe qualquer entrave em termos de programação para o dia 9 de dezembro de 2017 para a realização desta apresentação no Posto de Turismo.-----

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação do espaço pretendido, pelo que não poderá ser aplicado qualquer cobrança pela utilização do mesmo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”, bem como “criar, construir e gerir instalações... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de instalações do auditório do Turismo de Barcelos, no dia 9 de dezembro de 2017, para a realização da apresentação do livro da fotojornalista Andréa Prestes, com o título “Caminho de Santiago: de Portugal até ao fim do Mundo”.--

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 124: Cedência de 3 (três) bancas para a Casa do Povo de Alvito.**-----

-----A Casa do Povo de Alvito, através do seu presidente da direção, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de 3 (três) bancas em madeira, com vista à realização da atividade “Feira de angariação de fundos na cidade de Barcelos”, nos próximos dias 2 e 9 de dezembro no Campo da Feira.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e

respetivos familiares”.

Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, este tipo de material não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

A cedência de 3 (três) bancas em madeira para a Casa do Povo de Alvito, para os próximos dias 2 e 9 de dezembro.

Barcelos, 27 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 125: Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Disponibilização de apoio material/logístico.

A Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no seguimento dos anos anteriores, vai realizar mais uma reflorestação no dia 25 de novembro de 2017, na qual serão plantadas árvores de espécies autóctones (sobreiros, vidoeiros, medronheiros e carvalhos).

No âmbito da realização deste evento solicitaram apoio ao Município de Barcelos.

Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de 15 sacholas e 10 cestos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização de 15 sacolas e 10 cestos para apoio à realização de uma reflorestação, no dia 25 de novembro de 2017, à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 126: Presépio de Natal – Fonte de Baixo.
Cedência de apoio material/logístico.**-----

-----No âmbito da decoração do Presépio de Natal, o grupo de residentes da Fonte de Baixo, na pessoa do seu representante, solicitou apoio ao Município de

Barcelos.-----
-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência de 3m3 de barro.-----
-----Esta iniciativa, onde se prevê a presença de largas centenas de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que muito contribui para a dinamização do Centro Histórico de Barcelos nesta quadra natalícia.-----
-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----
-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----
-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----
-----A autorização de cedência de 3m3 de barro ao grupo de residentes da Fonte de Baixo, para apoio à decoração do Presépio de Natal 2017.-----
-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º127: Junta de Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia. Cedência de árvores.**-----

----- A Junta de Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia solicitou 15 carvalhos ao

Município de Barcelos, para serem plantados numa área reservada, para futuro parque de merendas.

Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de cedência de 15 carvalhos, à Junta de Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia.

Barcelos, 27 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 128: Cedência de apoio material/logístico.

Escola Secundária de Barcelos. Ratificação.-----

----- A Escola Secundária de Barcelos, veio solicitar um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a realização, no dia 28 de novembro de 2017, de um corta-mato escolar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º e n.º3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência à Escola Secundária de Barcelos do apoio material/logístico a seguir mencionado:-----

-----a) 30 Grades de proteção;-----

-----b) Pódio;-----

-----c) Facha da meta;-----

-----d) 1 Tenda.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 129: Cedência de apoio material/logístico.**

-----**Junta de Freguesia de Balugães.**-----

----- A Junta de Freguesia de Balugães, veio solicitar um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a cedência de give-aways para oferta à Companhia de Teatro da Galiza, o “Teatro de Airinhos”, aquando da sua visita para a realização da peça “Romeu e Julieta”, no dia 2 de dezembro de 2017.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 25 give-aways à Junta de Freguesia de Balugães para oferta

à companhia de teatro da Galiza “Teatro de Airinhos” .-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 130: Cedência temporária de grades de
proteção. IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.**-----

----- O IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, veio solicitar ao Município de Barcelos para a cedência temporária de 10 grades de proteção para criar e/ou delimitar uma área de acesso à atual paragem de autocarros, tendo em conta a empreitada de construção do novo acesso carral.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...).»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a

Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 10 grades de proteção ao IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 131: Licença de ocupação de espaço público - caminhada.**-----

-----A APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de um evento designado IX Caminhada “No Mesmo Pé de Igualdade”, percorrendo vários arruamentos da cidade, a partir das 10:00 h do dia 4 de Dezembro de 2017.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara

Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 132: Cedência de apoio material/logístico.**

Rotary Club de Barcelos. Ratificação.-----

----- O Rotary Club de Barcelos, na pessoa do seu presidente, veio solicitar um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a cedência de give-aways para oferta no seminário “Projetos Comunitários Humanitários e The Rotary Foundation”, a realizar em Barcelos no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos

sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º e n.º3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 130 give-aways ao Rotary Club de Barcelos para oferta no seminário “Projetos Comunitários Humanitários e The Rotary Foundation”.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N:º 133: Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Ratificação.**-----

-----O rio Cávado possui cerca de 129 Km de curso e desagua entre Ofir e Esposende. O concelho de Barcelos é praticamente atravessado a meio pelo rio Cávado, numa extensão de cerca de 18Km.-----

-----O rio Cávado nasce a 1500m de altitude e a 1500m da raia Espanhola. Toda a Bacia Hidrográfica é constituída por regatos, fontes e rios afluentes, resultando numa área de cerca de 1590Km². Como principais afluentes tem na margem direita o Cabril, o Caldo, o Homem e, já mais para a foz, o Prado. Na margem esquerda fica o Rabagão.

-----O rio Cávado em Barcelos, possui espaços de valor ecológico e patrimonial de notável interesse.-----

-----De referir que para além da mais valia da recuperação dos ecossistemas ribeirinhos existe património arquitetónico devoluto associado à indústria de moagem e linheira, representativo no vale do Cávado.-----

-----As massas de água superficiais portuguesas apresentam, na generalidade, elevadas potencialidades para as espécies aquícolas, as quais constituem um valioso recurso natural, quer do ponto de vista económico quer social e cultural, devendo a sua gestão, proteção e utilização serem orientadas pelos princípios da sustentabilidade e manutenção da diversidade.-----

-----Foi diagnosticado pela primeira vez, no rio Cávado em 2003, a presença da espécie Jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*) e no ano 2008, a presença da Ameijoasiática (*Corbicula fluminea*). Ambas as espécies são invasoras e como tal é de todo conveniente o seu controlo e erradicação.-----

-----Neste sentido impõe-se a remoção de espécies infestantes existentes no rio Cávado, remoção dos vários tipos de resíduos no rio e suas margens depositados, e promover vários tipos de ações que visem o restabelecimento das condições naturais deste recurso e a sua valorização.-----

-----Para o efeito será necessário dotar uma equipa de intervenção constituída por bombeiros e técnicos da autarquia, com os equipamentos necessários e adequados à correcta identificação no rio Cávado dos locais onde existam focos de poluição, proceder à sua remoção e/ou neutralização das espécies supra aludidas e posteriormente proceder a ações de monitorização.-----

-----Todavia, esta intervenção tem de ser vertida num documento onde figurem entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes envolvidas.-----

-----As atribuições e competências dos Municípios em matéria de ação social encontram-se consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal:-----

-----Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Ratificação.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores Dr. José Beleza e Dra Anabela Deus Real não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.**-----

----- **PROPOSTA N.º 134: Acordo de Colaboração entre o**

**Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho
Ferreira – Lux Produções.** -----

-----O Réveillon, também conhecido por passagem de ano constitui um evento que acontece quando uma cultura celebra o fim de um ano e início do próximo. Todas as culturas que têm calendários anuais celebram o ano-novo.-----

-----A comemoração ocidental tem origem num Decreto do Governador Romano Júlio César, que fixou o 1 de Janeiro como o Dia do Ano Novo em 46 A.C.----

-----A passagem do ano/Réveillon é, hoje, celebrada por todo o mundo e, normalmente, envolve a queima de fogos de artifício em festas públicas, convívio de familiares/amigos, jantares/ceias festivas, bem como diferentes tipos de promessas e simpatias. -----

-----Não obstante a conjuntura económico financeira do país, a comemoração do Réveillon revela-se de extrema importância para a comunidade barcelense, bem como para todos aqueles que nessa data se encontram em Barcelos pelos mais variadíssimos motivos.-----

-----À semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende dar um contributo para a realização deste evento que marca o fim de um ano e o início de outro.-----

-----Não dispondo de meios para o efeito, o Município de Barcelos encetou diligências e elaborou um Acordo de Colaboração com uma entidade de modo a promover a realização deste evento.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada estabelece que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de

interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

-----Não obstante a lei cometer esta competência ao órgão executivo do Município, impõe-se que este apoio seja disciplinado mediante a elaboração de um documento escrito onde figurem entre outros aspetos os direitos e deveres das partes envolvidas.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas nas alíneas o) e u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira- Lux Produções.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 135: Autorização de ocupação de espaços públicos e outros apoios.**-----

-----A Associação Comercial e Industrial de Barcelos veio solicitar no âmbito da Campanha de Animação de Natal a ocupação de espaços públicos, a cedência de 40 grades de proteção, pontos de luz e água, bem como a utilização do parque de viaturas para guardar o comboio.-----

-----A matéria relativa à ocupação de espaços públicos tem enquadramento no

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.---

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----No que concerne aos demais pedidos, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal *«apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»*.-----

-----A ocupação dos espaços foi objeto de apreciação pelos serviços competentes, tendo os mesmos constatado que cumprem os requisitos legais para o seu deferimento.-----

----- -Os demais pedidos podem ser concedidos em face da informação técnica prestada.- -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaços públicos com esta iniciativa, bem como a concessão dos apoios solicitados.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136: Cedência de apoio material/logístico.**-----

-----**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.**-----

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos veio solicitar um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a realização, no dia 16 de novembro de 2017, do tradicional Jantar de Natal.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos do apoio material/logístico a seguir mencionado:-----

-----a) 10 Vasos decorativos grandes;-----

-----b) 10 Vasos decorativos pequenos;-----

-----c) 1 Estrado;-----

-----d) 1 Alcatifa.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores Dr. José Beleza e Dra Anabela Deus Real não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137: Licença de ocupação de espaço público – XIX Corta Mato Escolar.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Fragoso vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização do evento supra identificado, no dia 30 de novembro, entre as 9 horas e as 12 horas e 15 minutos.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, o pedido reúne condições de deferimento, pelo que autorizei a ocupação em apreço, não

obstante tratar-se de competência cometida ao órgão executivo do Município.-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o despacho de autorização em apreço.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138: Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do Município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----Nuno Evandro Serra Oliveira - Presidente da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Gual e Pedra Furada;-----

-----José Manuel Padrão Ferreira Presidente da Junta de Freguesia de Macieira.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas.**-----

-----**Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo**

Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa

causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja,

mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º139. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Alcaides Faria.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direcção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alcaides Faria:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----Bruno André Torres Macedo - Presidente da Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria;-----

-----António Manuel Faria da Costa - Presidente da Junta de Freguesia da Ucha.

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto, obtendo-se seis votos a favor e cinco contra.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas.**-----

-----**Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,**

para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em

parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

**-----PROPOSTA N.º140. Nomeação dos representantes do
Município de Barcelos no Conselho Geral da Escola Secundária de
Barcelinhos.-----**

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral da Escola Secundária de Barcelinhos:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----João Paulo Pereira Dias - Presidente da Junta de Freguesia de Airó;-----

-----José Rui da Costa Alves Peixoto - Presidente da Junta de Freguesia de

Barcelinhos.-----
-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta.-----
-----A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,
obtendo-se seis votos a favor e cinco contra.-----
-----Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”
fizeram a seguinte declaração de voto:-----
-----“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas. -----
-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta.”-----
-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas

apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem

interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição."-----

-----**PROPOSTA N.º141. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Vale do Tamel**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia,

administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos, com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----Luís Gonzaga da Silva Pedrosa - Presidente da Junta de Freguesia de Roriz;

-----António Silva Pereira - Presidente da União das Freguesias de Quintiães e Aguiar.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta.**-----

-----A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto, obtendo-se seis votos a favor e cinco contra.-----

-----Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas. -----

-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos

aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito

mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão

do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas n.ºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º142. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Gonçalo Nunes.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direcção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade

educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----José Monteiro da Silva – Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo;-----

-----David José Falcão Torres – Presidente da Junta de Freguesia de Abade de Neiva; -----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de**

legalidade todas estas propostas. -----

-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer

contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos

aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das

competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas n.ºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º143. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas de Fragoso**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direcção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a

Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----
----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fragoso:-----
-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----
-----José Maria Cruz Batista (Presidente da Junta de Freguesia de Fragoso)-----
-----Maria Isabel Sá Venda (Presidente da Junta de Freguesia de Aldreu)-----
-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----
-----A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto.-----
-----Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:-----
-----“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas. -----
-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.

Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter

sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista."-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista

fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----PROPOSTA N.º144. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas de Vila Cova-----.

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Cova:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----José Luís Miranda Vilas Boas - Presidente da União das Freguesias de Creixomil e Mariz;-----

-----João Alberto Novais Alves - Presidente da União das Freguesias de Vila

Cova e Feitos;-----
-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----
-----A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto.-----
-----Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”
fizeram a seguinte declaração de voto:-----
-----“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara
de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a
proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de
legalidade todas estas propostas. -----
-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo
Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes
sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse
construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são
confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos,
rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,
para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr.
Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que
apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição.
Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes
de Junta indicados em cada proposta.”-----
-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----
-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem

ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as

deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de

intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição."-----

-----**PROPOSTA N.º145. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas de Barcelos**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos

ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barcelos:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----Casimiro da Silva Rodrigues - Presidente da Junta de Freguesia de Gilmonde; -----

-----José Paulo Cardoso Teixeira - Presidente da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña S. Martinho e Vila Frescaíña S. Pedro.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto,**

obtendo-se sete votos a favor e quatro contra.-----

-----Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos" fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas. -----

-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta."-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----"Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático

que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do

exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros

e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas n.ºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º146. Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Braga Oeste.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direcção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema

Educativo.-----
-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----
-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----
----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Braga Oeste:-----
-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----
-----António Augusto Martins de Carvalho - Presidente da Junta de Freguesia de Martim.-----
-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----**Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta.**-----
-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto, obtendo-se dez votos a favor e um branco.**-----
-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----
-----**“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas.**-----

-----Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás, para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão

de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a

colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e

não nominal. -----
-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º147 Nomeação dos representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamentos de Escolas Vale D’Este**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direcção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- a designação dos seguintes representantes do Município de Barcelos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do D'Este:-----

-----Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro – Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos com os Pelouros da Educação, Ação Social e Cultura;-----

-----David Alberto Lemos de Sousa - Presidente da União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães;-----

----- Rui Manuel Dias Faria - Presidente da União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**A votação da presente proposta foi efetuada por escrutínio secreto.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do PSD lamentam a decisão do Sr. Presidente da Câmara de não permitir a votação nominal e de não ter posto à votação do executivo a proposta de votação nominal, incumprindo a lei e ferindo dessa forma de legalidade todas estas propostas.**-----

-----**Esta atitude é tão mais reprovável, quando os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, antes da ordem do dia, teceram considerações menos felizes sobre os Vereadores da oposição e manifestaram o desejo de que a oposição fosse construtiva e apresenta-se proposta de melhoramento. No entanto, quando são confrontados com propostas consistentes e com critérios objetivos e bem definidos, rejeitam liminarmente qualquer sugestão e ou contributo de melhoramento. Aliás,**

para fazer jus às declarações dos Vereadores do Partido Socialista, competia ao Sr. Presidente e aos restantes Vereadores do P.S. procurarem os consensos que apregoam, nomeadamente recolhendo contributos dos Vereadores da oposição. Acresce que a nossa votação nada tem a ver com um juízo sobre os Srs. Presidentes de Junta indicados em cada proposta.”-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos primeiro que para as decisões tomadas não fossem ouvidos, como desejaríamos que fosse democraticamente julgado, uma vez que tínhamos chumbado a primeira hipótese. -----

-----Lamentamos ainda que não tenha sido tido em conta a proposta apresentada, votação uninominal, porque chumbamos nomes que queríamos aprovar e acabamos de julgar todos da mesma forma, seria muito mais democrático que alguma vez aceitasse as nossas propostas, para poder então, depois cumprir as palavras que afirmou na tomada de posse que a Sra. Vice-Presidente fez questão de lembrar no início da sessão e pudesse dizer então aos barcelenses que também está interessado em colaborar com a oposição pelo bem de Barcelos.-----

-----Tudo poderia ser melhor para Barcelos se houvesse mais diálogo e alguma flexibilidade que hoje ficou demonstrado não haver. Vale a pena fazer contributos se soubermos que terão pelo menos alguma discussão. Isso na sessão de hoje não aconteceu. Todo este processo poderá complicar-se e não é por nossa causa como ouviram os presentes, incluindo a comunicação social.”-----

-----Os Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto: ---

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votaram as propostas dos nºs 138 a 147 de uma forma livre e conscientes das suas convicções, atentos à resolução dos problemas que urge resolver. As propostas apresentadas foram melhoradas em

parte, não obstante nas deliberações anteriores e sobre a mesma matéria não ter sido levada em conta a disponibilidade total e de colaboração expressa pelos Vereadores deste Movimento. Lamentamos profundamente a supressão total dos atropelos à lei quanto à forma de votação das presentes propostas. -----

-----Como é do conhecimento geral compete ao Presidente da Câmara e, nos termos da lei, elaborar as minutas das reuniões fazendo constar todas as propostas apresentadas por todos os membros pertencentes ao órgão e desde que as deliberações sejam da competência deste.-----

-----Do mesmo modo, é da competência dos órgãos colegiais a orientação da forma do exercício de voto, se por lista ou se por forma uninominal, independentemente de quem tenha apresentado a proposta. Mas lamentam muito mais profundamente a falta do exercício democrático e do reconhecimento do exercício das funções de todos os eleitos. De salientar que os votos que elegeram quer o Presidente, quer qualquer dos Vereadores estão imbuídos da mesma legitimidade. Por isso, lamentam a arrogância, a intolerância e a falta de democraticidade na vivência e nas funções do órgão que os eleitos pelo Partido Socialista se arrogam donos da verdade e de toda a gestão municipal, quando sabem que assim não é. Não tenho dúvidas absolutamente nenhuma que estamos aqui para defender o interesse de Barcelos e dos barcelenses e dispostos a colaborar, e lamentamos nunca termos sido contactados para o que quer que seja, mas queremos afirmar que a partilha nas decisões a tomar não é a sua visão para contribuir nas suas decisões. Não nos deixaremos intimidar pela intolerância e pela arrogância hoje demonstrada e infelizmente lida pela Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro que em nada contribui para os interesses e princípios orientadores do Partido Socialista.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente que a oposição queira instrumentalizar e partidarizar um processo de eleição de índole educativo, que deve ter como primeira causa a área educativa fazendo da própria comunidade de cada um dos agrupamentos, não um partido político, nem interesses partidários, mas sim o interesse com equilíbrio de uma área de intervenção com legalidade formal, chamando a essa intervenção a própria comunidade.-----

-----A oposição sabe que nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara elaborar a minuta e os assuntos para discussão do órgão, aferindo nessas propostas os impactos legais e acima de tudo financeiros e que a tentativa da oposição de gestão do exterior para o interior não será tolerável a bem da estabilidade e gestão municipal. O ato eleitoral do dia 1 de Outubro conferiu ao Partido Socialista a responsabilidade de gerir o município através de um compromisso eleitoral cujos barcelenses validaram. As questões da legalidade ou atropelos da lei levantados pelos vereadores da oposição não correspondem aos pressupostos legais, porque foi opção do Presidente da Câmara, fruto das competências que lhe estão cometidas, a opção para os Conselhos Gerais em lista e não nominal. -----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam a demagogia, a irresponsabilidade e as consequências para os barcelenses destes atos irrefletidos e alerta os Senhores Vereadores da oposição que se as propostas nºs 138 a 147 enfermarem de qualquer ilegalidade ou atropelo à lei, têm sempre, ao abrigo das disposições legais, de impugnar a eleição.”-----

-----**PROPOSTA N.º 148: Aprovação de projeto de arquitetura.**

Processo n.º: GU28416.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 149: Aprovação de Informação Prévia.

Processo n.º GU42417-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de informação prévia. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado nas condições ali expostas.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 4 do seu artigo 5.º que «A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação da Informação prévia.-----

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD e do Sr. Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD apresentaram uma declaração com o seguinte teor:**-----

-----**“Declaração de voto sobre a proposta 149 – Irmãdona Supermercados, S.A.**

-----**1-Trata-se de um investimento cujo enquadramento urbanístico merece todo o cuidado para proteger e desenvolver a área onde se insere, na envolvente do IPCA e acautelar o crescimento de uma malha urbana coerente e amiga dos cidadão**

-----**2-A informação técnica refere que é uma “operação urbanística de impacte relevante de acordo com o previsto no artigo 18º do RUEMB”, pelo que deverá ser analisada num contexto de projecto mais abrangente para o local**-----

-----**3-O local onde se insere “não está provido de algumas áreas do domínio público para espaços verdes e equipamentos” e na proposta “não está prevista qualquer cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva**-----

-----**4-A candidatura PSD/CDS defendeu a construção de um “corredor verde” para interligar o Rio, o IPCA, Estádio, etc, passando pela área onde se situa este empreendimento**-----

-----**5-A Ribeira que passa a norte/poente deste empreendimento deverá ser protegida, com áreas livres nas suas margens, para não prejudicar as populações residentes nem o futuro desenvolvimento**-----

-----6-Pela volumetria do empreendimento e o seu impacte é necessária uma análise cuidada para não prejudicar a envolvente urbana já existente.-----

-----A informação apresentada não garante o acima exposto.-----

-----Barcelos, 30 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Cosntantino Lopes**-----

-----**(Ass) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**(Ass.) António Ribeiro.”**-----

----- O Sr. Vereador do CDS/PP referiu que subscreve a declaração de voto do PSD.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta nº 149 porque qualquer projeto, qualquer construção, tem as suas regras definidas no âmbito do PDM.-----

-----A competência do Presidente da Câmara tem de ser feita de análise rigorosa do enquadramento legal e não por sua vontade própria, sob pena de não aprovação dentro da legalidade enquadrada na legislação e no PDM e, o Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores que viabilizem um projeto como o apresentado, serem responsabilizados pessoalmente sobre os prejuízos causados. -----

-----Não compete ao Presidente da Câmara aprovar ou desaprovar por capricho pessoal mas sim pelo rigor legal, de acordo com a lei.”-----

-----**PROPOSTA Nº 150 - Atribuição de apoio logístico – Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.**-----

-----A Paróquia de Santa Maria Maior propôs-se a colaborar na iniciativa “Barcelos – Cidade Presépio” elaborando dois presépios, um no adro da Igreja Matriz e outro junto da estátua de São Nuno. -----

-----Desta participação fará parte também a implementação de um projeto pela Paróquia no sentido de sensibilizar e consciencializar as crianças e população em geral para a tragédia dos incêndios, através da colocação de árvores queimadas, simbolizando a árvore de Natal, nos locais referidos.-----

-----Para o desenvolvimento deste projeto solicitam o apoio logístico do Município, nomeadamente o abate, transporte e implantação das referidas árvores junto à Igreja Matriz e no jardim junto à estátua São Nuno, bem como a cedência de vasos para a ornamentação exterior da Igreja Matriz durante a quadra natalícia.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a concessão do apoio logístico solicitado.

-----Barcelos, 27 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----151. Aprovação da Acta em Minuta.-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e seis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

-----Os documentos relativos à votação, por escrutínio secreto, das Propostas Nºs 138 a 147 da presente reunião, encontram-se arquivados por apenso à presente acta.-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)